



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº480/2015, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA AO VEREADOR INVESTIDO NO CARGO DE PRESIDENTE DA CÂMARA DE FREI MIGUELINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída uma Verba Indenizatória ao Vereador investido no Cargo de Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Frei Miguelinho.

Art. 2º A Verba Indenizatória descrita no artigo anterior, corresponderá a 100% (cem por cento) do subsídio pago mensalmente ao Vereador.

Art. 3º As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei, serão custeadas por dotação própria constantes no Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal Nº 4.320/64 e legislação posteriores correlatas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 13 de janeiro de 2015.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Miguelinho/PE, 30 de março de 2015.


LUIS SEVERINO DA SILVA
PREFEITO